



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 693, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Com base nas consignações Orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições, conforme a seguinte designação:

Descrição	R\$
Manut. das Contribuições a EMBRAPA.	100,00
Conc. ao Hosp. Esc. da FAC. de Medicina do T. Mineiro.	1.000,00
Manut. de Convenio com a Polícia Florestal.	30.000,00
Manut. de Convenio Com a Polícia Civil.	50.000,00
Manut. de Convenio com a Polícia Militar.	50.000,00
Manut. das Contribuições a Emater/MG.	1.000,00
Manut. das Contribuições ao IMA.	12.000,00
Manut. das Contrib. A Assoc. de Municípios .	20.000,00
Manut. das Contribuições ao IBAM.	3.500,00
Manut. das Contrib. p/ o Fundo Munic. de Habit. Popular.	2.000,00
Manut. das Contribuições ao CISVALEGRAN.	15.000,00
Manut. das contribuições ao COSEMS/MG.	1.200,00
Manut. do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.	5.000,00
Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social.	5.000,00
Concessão de Centro de Recuperação do Alcoolatra.	4.000,00
Assoc. dos Morad. dos B. Vila Paiva e J. Esplanada.	2.000,00
Assoc. dos Morad. da Vila Residencial de Furnas.	500,00
Assoc. dos Peões de Boiadeiro Amadores de Planura.	2.000,00
Assoc. Trab e Recup. Ecológica Educ. Voluntário Org. TREEVO	3.000,00
Concessão ao Hospital São Francisco de Assis.	4.000,00
Concessão ao Hospital da Criança de Uberaba.	2.000,00
Concessão ao Hospital do Pênfigo de Uberaba.	2.000,00
Concessões ao Sanatório Espírita de Uberaba.	1.000,00
Concessão a Fund. Pio XII de Barretos (Hosp. Câncer).	4.000,00
Concessão ao Hospital Municipal de Colômbia – SP.	6.300,00
Concessão ao Hospital Hélio Angotti (Uberaba).	1.500,00
Contribuição ao Fundo Municipal de Saúde	5.000,00
Contribuição a Associação Estudantil Planurensense - ASSEP	72.000,00
Contribuição ao Fundo Assistencial de Porto Colômbia - FAC	6.000,00
TOTAL	311.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único O disposto no caput aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

Art. 2.º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3.º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatoriamente, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4.º A concessão de Subvenções Sociais, somente poderão ser destinadas às entidades sem fins lucrativos de acordo com a Lei Municipal n.º 688, de outubro de 2003 e, observada as seguintes condições:

- I - existir recursos Orçamentário e Financeiro;
- II - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5.º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competente.

Art. 6.º As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7.º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8.º A destinação de recursos a títulos de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da lei n.º 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsto na lei orçamentária.

Art. 9.º As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

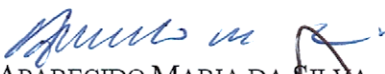
Art. 10. Fica o executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

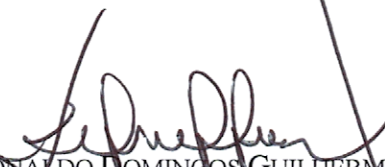
Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo Único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Planura, 05 de dezembro de 2003


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal


RONALDO DOMINÓOS GUILHERME
Diretor Geral